



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 57 /2013

"Altera art. 120, caput, da Lei Complementar nº 001 de 08 de maio de 2006 que Instituiu o Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG."

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 120, caput, da Lei Complementar 001/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 – A Administração Direta e Indireta poderá ter servidores de sobreaviso para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros servidores que faltem à escala organizada, e outros horários não abrangidos pela escala.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 31 de maio de 2013.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em 2ª discussão
por voto rotundo a zero
Sala das Sessões 24/06/2013
Ass. Paulo Jacob
Presidente

APROVADO em 1ª discussão
por voto rotundo a zero
Sala das Sessões 17/06/2013
Ass. Paulo Jacob
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 64/2013
Data 03/06/13 hora 11:30
Recebido por Luiz Gai



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 31 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "altera a redação do caput do art. 120 da Lei Complementar 01/2006.

Justifica-se este projeto porque como definido no Estatuto dos Servidores a lei está permitindo apenas o sobreaviso aos servidores do Hospital Municipal; entretanto, há outros setores da administração que necessita o uso de sobreaviso, como é o caso da Autarquia Municipal, o SAAE.

Portanto, necessário se faz a alteração para que os serviços públicos não sofram nenhum tipo de interrupção e a população fique prejudicada.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº <u>64</u> / <u>1</u> 2013
Data <u>03/06/13</u> hora <u>11:30</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>